



MINISTÉRIO DA ECONOMIA.  
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 469 /2019/GME-ME

Brasília, 19 de setembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação.**

Senhora Primeira-Secretária,

**PRIMEIRA-SECRETARIA**

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 20/09/19 às 17h35

*Yuri Souza* 88314

Servidor

Ponto

*Paulo Guedes*  
Portador

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 696, de 21.09.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 926/2019, de autoria do Senhor Deputado GLAUSTIN FOKUS, que solicita "informações sobre os impactos da Reforma Tributária proposta pela PEC nº 45/2019".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, Ofício nº 1.420/2019 – RFB/Gabinete, de 13 de setembro de 2019, elaborado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

PAULO GUEDES  
Ministro de Estado da Economia





Ofício nº 1.420/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 13 de setembro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor  
Roberto Gondim Eickhoff  
Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares  
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 926, de 2019, que solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda sobre os impactos da Reforma Tributária proposta pela PEC nº 45/2019. Referência: 12100.103117/2019-13.**

Senhor Gerente de Projetos,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 142, de 13 de setembro de 2019, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*

JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO

Secretário Especial da Receita Federal do Brasil - Substituto

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil  
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF  
[www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br)



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MIRIAN TAKADA em 13/09/2019 17:23:00.

Documento autenticado digitalmente por MIRIAN TAKADA em 13/09/2019.

Documento assinado digitalmente por: JOSE DE ASSIS FERRAZ NETO em 13/09/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por LILIAN ROSE VASQUES ANDRADE em 13/09/2019.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP13.0919.18481.NOT9**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**  
**5A547CEB0824DF0CE33267A2DD038D841B9EB5325733ED3A59FCBD01084198F3**

**Nota CETAD/COEST nº 142, de 13 de setembro de 2019.****Interessado:** Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil**Assunto:** RI 926/2019 – Estimativa de alíquota da proposta de IVA formulada por Bernard Appy.*E-Dossiê nº 13355.720571/2019-60*

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo responder ao Requerimento de Informação nº 926/2019. O Requerimento foi encaminhado ao Senhor Secretário Especial da Receita Federal do Brasil via Despacho da Gerência de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia, no âmbito do processo nº 12100.103117/2019-13 em 31/07/2019.
2. O supracitado Requerimento solicita que sejam mensurados os impactos fiscais no caso da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 45 de 2019, bem como a indicação fundamentada de qual seria a alíquota ideal para o Imposto sobre Bens e Serviços previstos na PEC, o requerimento foi apresentado nos seguintes termos:

*"Requeiro a V. Exa. com base no art. 50, § 2o, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Fazenda, a fim de que sejam mensurados os impactos fiscais no caso da aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, bem como a indicação fundamentada de qual seria a alíquota ideal para o Imposto sobre Bens e Serviços previsto na PEC que garantisse a manutenção da carga tributária atual.*

**JUSTIFICAÇÃO**

*No segundo semestre do corrente ano, a Câmara dos Deputados se debruçará sobre mais um pacote de alterações legislativas de grande relevância para o desenvolvimento nacional, a chamada Reforma Tributária.*

*Apesar da generalidade deste termo, tem-se que a medida em fase mais avançada no processo legislativo é a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019. Esta prevê a criação do Imposto sobre Bens e Serviços de modo a substituir 5 tributos (IPI, PIS, Cofins, ICMS, ISS).*

*Ocorre que, diferentemente do alegado pelos idealizadores da PEC - que sugerem uma alíquota unificada de 25% - o Governo afirma que na verdade a alíquota seria de "30% ou até maior", conforme se denota de notícia veiculada em diversos informativos.*

*Desta forma, requeremos que o Ministério da Economia apresente os cálculos que embasaram tal afirmação, de modo a permitir o mais franco debate no âmbito desta Casa legislativa.*

*Pelas razões expostas, encaminho este Requerimento ao Sr. Ministro da Fazenda com questionamentos cujas respostas são fundamentais para a análise correta da matéria."*

3. O Requerimento afirma que "diferentemente do alegado pelos idealizadores da PEC - que sugerem uma alíquota unificada de 25% -, o Governo afirma que na verdade a alíquota seria de 30% ou até maior". Sobre esta afirmação deve-se consignar que não há neste Centro de Estudos pareceres, notas técnicas ou quaisquer estudos no intuito de se estimar a alíquota da proposta da Emenda Constitucional nº 45 de 2019.

4. A PEC trata da substituição de cinco tributos atuais por um único imposto sobre bens e serviços (IBS). Os tributos que serão substituídos pelo IBS são: (i) imposto sobre produtos industrializados (IPI); (ii) imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS); (iii) imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS); (iv) contribuição para o financiamento da seguridade social (Cofins); e (v) contribuição para o Programa de Integração Social (PIS). Além disso a PEC prevê a criação de um imposto seletivo federal, que incidirá sobre bens e serviços geradores de externalidades negativas, cujo consumo se deseja desestimular, como cigarros e bebidas alcoólicas.

5. No ano de 2018, os cinco tributos a serem substituídos pelo IBS e pelo imposto seletivo arrecadaram o valor de aproximadamente R\$ 900 bilhões de reais. Isto representa algo em torno de 40% de toda a carga tributária brasileira. O texto apresentado da PEC, por mais completo que esteja no âmbito constitucional, é insuficiente para o cálculo das estimativas pois carece de detalhes fundamentais que devem ser utilizados na determinação do percentual da alíquota do novo imposto.

6. Nesse contexto, qualquer alíquota que supostamente seja calculada na ausência do texto legal infraconstitucional será produzida a partir de uma infinidade de inferências e premissas que terão de ser adotadas, o que inevitavelmente irá afastar a necessária precisão na aferição da alíquota. Diante desse cenário, o Centro de Estudos reconhece a impossibilidade técnica de se estimar uma alíquota única para este novo tributo, sem se ter ao menos o texto preliminar da legislação infraconstitucional para servir de referência.

7. Vale lembrar que, como se deseja uma neutralidade na arrecadação seria também necessário, além do texto legal, a arrecadação projetada ou esperada para o novo tributo seletivo

federal, para que na determinação da alíquota fosse buscada a neutralidade geral no comportamento das receitas tributárias.

8. Sendo assim, em atendimento a solicitação da *"indicação fundamentada de qual seria a alíquota ideal para o Imposto sobre Bens e Serviços previsto na PEC que garantisse a manutenção da carga tributária atual"* o Centro de Estudos da Receita Federal conclui pela impossibilidade de se fazer uma estimativa da alíquota "ideal" do novo imposto previsto na PEC, apenas com o texto da proposta de emenda Constitucional.

São estas as considerações submetidas a apreciação superior.

*Assinatura digital*  
ANDRÉ ROGÉRIO VASCONCELOS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Gerente de Estudos

Aprovo o conteúdo da Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Cetad.

*Assinatura digital*  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 13/09/2019 16:00:00.

Documento autenticado digitalmente por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 13/09/2019.

Documento assinado digitalmente por: ROBERTO NAME RIBEIRO em 13/09/2019, CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 13/09/2019 e ANDRE ROGERIO VASCONCELOS em 13/09/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por LILIAN ROSE VASQUES ANDRADE em 13/09/2019.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP13.0919.18494.6158**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**  
**3420E7DD00391ADBE008881BBC19F10C3F33EDA582F7DD2427D76668879DE496**